Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 1726/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/12123/2014
PROTOCOLO	: 1525880
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAQUIRAÍ - MS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: AURIO LUIZ COSTA SEVERINO BEZERRA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

Vistos, etc...

Trata o presente processo, do registro da concessão de Aposentadoria Voluntária, por idade, ao servidor **SEVERINO BEZERRA.**

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal, procedeu ao exame dos documentos que instruíram a concessão da presente Aposentadoria e, através da Análise nº 4219/2015 (peça nº 02), manifestou-se pelo seu **registro,** com ressalva para a remessa intempestiva dos documentos do processo a esta Corte de Contas.

No mesmo sentido, manifestou-se o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 1521/2016 (peça nº 03), concluindo, ***in verbis:***

> *"...Pelo exame do feito, denota-se que foram cumpridas as exigências preconizadas nas normas constitucionais, legais e regimentais desta Corte, razão pela qual este Ministério Público de Contas, acompanhando o entendimento técnico supra e com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010 c/c o inciso II, artigo 34 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, pronuncia-se pelo registro do ato de pessoal em apreço."*

Em face do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos dos artigos 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno, ***DECIDO:***

1 - Pelo registro da concessão de Aposentadoria Voluntária por idade ao servidor **SEVERINO BEZERRA**.

2 - Pela recomendação ao responsável para que atente com maior

rigor o prazo de envio dos documentos a esta Corte de Contas, conforme previsto no Anexo I, Capítulo II, Seção II, item 1.5, **a**, da Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011, alterada pela Instrução Normativa n. 38/2012.

É a decisão.

Remetam-se os presentes autos ao Cartório para as providências estabelecidas no artigo 70, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Campo Grande-MS, 14 de março de 2016

CONS. JERSON DOMINGOS
Relator

dm